



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

5876

Presidente da Mesa Diretora: Sebastião Wellington Pimenta de Figueiredo

Espécie: Veto

Categoria: Mantidos, aprovados

Autoria: Executivo Municipal

Data: 09/08/2001

Descrição Sumária: VETO À EMENDAS. (MANTIDO). Veto à emendas ao Projeto de Lei nº 30/2001, que institui o Plano Diretor do Município de Montes Claros.

Controle Interno – Caixa: 01 **Posição:** 10 **Número de folhas:** 04

Espécie: veto
Categoria: Mantido
Cl: 01
Ordem: 10
nº fls: 02



Câmara Municipal de Montes Claros

VETO A EMENDAS Nº ____/2001

AUTOR:

Executivo Municipal

ASSUNTO:

Veto a Emendas ao Projeto de Lei que Institui o Plano

Diretor deste Município.

MOVIMENTO

- 1 - Entrada em 09/08/2001
- 2 - À Comissão de Legislação e Justiça
- 3 - MANTIDOS OS VETOS EM 21.08.2001
- 4 -
- 5 -
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -

Caixa 72

PREFEITURA DE MONTES CLAROS - MG

Gabinete do Prefeito

Montes Claros, 16 de julho de 2001

Comissão
09.08.2001

OFÍCIO Nº: GP/117/2001
ASSUNTO: Comunicação de Veto
SERVIÇO: Gabinete do Prefeito

Senhor Presidente,

Examinando as Emendas aprovadas por essa Egrégia Casa Legislativa ao Projeto de Lei que institui o Plano Diretor deste Município, decidimos apor Veto a duas das referidas Emendas, em virtude das razões que passaremos a expor.

A primeira delas diz respeito ao inciso VIII acrescentado ao artigo 33 do Projeto em tela.

Tal Emenda peca por inconstitucionalidade, uma vez que prevê a instituição de taxa não inserida no rol dos tributos elencados pela Constituição Federal como de competência do Município, donde a nossa decisão de vetá-la.

Não há como instituir qualquer espécie de tributo, sem que amparados nos termos e limites definidos pela Constituição.

Quanto à segunda Emenda, ou seja, a que altera o inciso II do artigo 36, é de se observar que a participação dos segmentos sociais organizados nos diversos níveis da Administração já se acha assegurada no Capítulo II do Título VI do texto original, que trata do Conselho Municipal de Política Urbana.

PREFEITURA DE MONTES CLAROS - MG

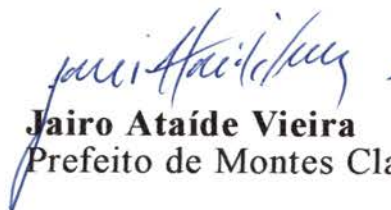
Gabinete do Prefeito

Ao referido órgão é atribuída competência para opinar, acompanhar e deliberar, a nível de recurso, sobre todas as questões afetas às diretrizes traçadas pela Lei do Plano Diretor, donde se conclui que a Emenda em referência é desnecessária, na medida em que trata de questão já amplamente contemplada no texto do projeto original.

Face ao exposto, esperamos que essa Casa Legislativa reconsidere a sua decisão, votando pela manutenção do Veto por nós aposto.

Valendo-nos desta oportunidade, renovamos a V. Exa. e aos demais ilustres Senhores Vereadores a expressão de nossa estima e apreço.

Atenciosamente,


Jairo Ataíde Vieira
Prefeito de Montes Claros

Exmo. Sr.
Vereador Sebastião Wellington Pimenta de Figueiredo
DD. Presidente da Câmara Municipal
MONTES CLAROS-MG

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE ESPECIAC
EM 15 DE AGOSTO DE 2001

PRESIDENTE

Somos IZIZ ABWACKO DO VETO

[Handwritten signatures]

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM _____ DISCUSSÃO POR
MAN TITO OS VETOS
EM 21 DE AGOSTO DE 2001

PRESIDENTE